

## **Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarçu do Tietê.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e demais associados devidamente convocados por Edital publicado em 05 de outubro de 2019, às folhas 08, do Jornal O Mirante, de acordo com o Artigo 41º, Parágrafo 1º, Item a, do Capítulo VII do Estatuto Social da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarçu do Tietê, realizada aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove) em primeira chamada às 18:00 horas e segunda chamada às 18:30 horas, à Rua Paschoal Buonarotti, n.º 103, Vila Narcisa, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, CNPJ/MF sob n.º 54.713.011/0001-48, pelo seu presidente **Nilton Luiz Ereno**, que presidiu os trabalhos, pelo secretário da Diretoria Executiva **Rodolfo Franco da Rocha** e na presença dos associados devidamente convocados, que assinaram o livro de presenças sob o número 01, página 31, devidamente arquivado nesta serventia. Na 1ª (primeira) ordem do dia: 1º) Análise para aprovação dos documentos contábeis do exercício de 2015. Apresentado o Livro de Registros Contábeis relativos ao exercício de 2015, o mesmo ficou à disposição de todos os presentes para deliberarem sobre esta 1ª (primeira) ordem do dia. Após análise e prestados os devidos esclarecimentos, deliberou-se então pela aprovação do documento contábil do exercício de 2015 em votação unânime dos presentes (dezoito votos). Na 2ª (segunda) ordem do dia, conforme respectivo ato convocatório: 2º) Alteração Estatutária do Artigo 1º e Consolidação do Estatuto Social de acordo com o Artigo 38º, Item IV do Capítulo VII do Estatuto Social da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarçu do Tietê. O Presidente salientou aos presentes a necessidade de alteração do referido artigo, que tem a seguinte redação:

***Artigo 1º** - “A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarçu do Tietê, pessoa jurídica de direito privado, de natureza e fins civis e não econômicos, com duração ilimitada, fundada em 20 de julho de 1.988, é uma Associação de classe com sede na Rua Prudente de Moraes, n.º 392, Centro, no município de Barra Bonita – SP, CEP 17340.000 e foro na mesma cidade, que tem por finalidade reunir, defender e orientar os profissionais da área Tecnológica registrados no SISTEMA CONFEA/CREA’S – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA / CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, sem distinção de credo religioso, cor ou ideologia política desde que a ela associados.”*

Tendo em vista a alteração endereço da sede da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarçu do Tietê ocorrida em abril de 2015, faz-se necessária a atualização do endereço no Estatuto Social

Os associados resolveram de comum acordo proceder a alteração do Artigo 01º. Ratificam-se todas as Alterações Estatutárias feitas nas Assembleias anteriores com suas Atas devidamente registradas. O Estatuto Social da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarçu do Tietê fica consolidado passando a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, **ARQUITETOS**  
E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BARRA BONITA E IGARAÇU DO TIETÊ  
CAPÍTULO I  
DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DA  
REGIÃO DE BARRA BONITA E IGARAÇU DO TIETÊ

**CAPÍTULO I**  
**DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES.**

Artigo 1º - A Associação dos Engenheiros, **Arquitetos** e Agrônimos da Região de Barra Bonita e Igaracu do Tietê, pessoa jurídica de direito privado, de natureza e fins civis e não econômicos, com duração ilimitada, fundada em 20 de julho de 1.988, é uma Associação de classe com sede na Rua Paschoal Buonarotti, nº 103 , Vila Narcisa, no município de Barra Bonita – SP, CEP 17340.000 e foro na mesma cidade, que tem por finalidade reunir, defender e orientar os profissionais da área Tecnológica registrados no SISTEMA CONFEA/CREA'S – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, **ARQUITETURA** E AGRONOMIA / CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA, **ARQUITETURA** E AGRONOMIA , sem distinção de credo religioso, cor ou ideologia política desde que a ela associados.

Artigo 1º - A Associação dos Engenheiros e Agrônimos da Região de Barra Bonita e Igaracu do Tietê, pessoa jurídica de direito privado, de natureza e fins civis e não econômicos, com duração ilimitada, fundada em 20 de julho de 1.988, é uma Associação de classe com sede na Rua Paschoal Buonarotti, nº 103 , Vila Narcisa, no município de Barra Bonita – SP, CEP 17340.000 e foro na mesma cidade, que tem por finalidade reunir, defender e orientar os profissionais da área Tecnológica registrados no SISTEMA CONFEA/CREA'S – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA / CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA , sem distinção de credo religioso, cor ou ideologia política desde que a ela associados.

Artigo 2º - Na realização de suas finalidades, a associação efetivará:

- a) A agremiação de profissionais da área tecnológica;
- b) A defesa de seus associados em geral;
- c) O zelo pela ética profissional e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- d) A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com associações congêneres;
- e) A promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como, a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;

- f) A promoção de atividades sociais e culturais entre seus associados;
- g) A promoção de ações de interesse público, social e humano, por iniciativa própria ou em conjunto com outras associações de classe, institutos, sindicatos, clubes, sociedades e demais segmentos organizados da comunidade;
- h) A defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (Leis Federais 8078/90 e 10257/01). Podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensado a autorização assemblear.
- i) A participação em assuntos de relevante interesse de Utilidade Pública;
- j) A sua manifestação sobre atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, considerados prejudiciais aos interesses da classe que representa, respeitadas as disposições legais;
- k) Quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concernente à área tecnológica aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- l) A promoção da assistência social através de assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- m) Organizar e patrocinar eventos relacionados com a área tecnológica e de interesse dos associados;
- n) Manter seus registros regulares junto às Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, para o funcionamento legal de suas atividades;
- o) Firmar convênios com entidades públicas e particulares;
- p) A criação e manutenção de entidade de tecnologia de interesse social e público para melhor cumprir seus objetivos estatutários;

**Parágrafo único** - As fontes de recursos para manutenção da presente entidade serão constituídas das mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis e imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

Artigo 3º - O ano social inicia-se em primeiro de janeiro e termina em trinta e um de dezembro.

Artigo 4º - A Associação poderá filiar-se a associações congêneres cujas finalidades satisfaçam os presentes estatutos mediante a aprovação da Diretoria Executiva e a aprovação do Conselho Consultivo.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO**

Artigo 5º - Seis são as categorias de sócios, a saber: TITULAR, COLETIVO, HONORÁRIOS, BENEMÉRITO, UNIVERSITÁRIO e PARTICIPATIVO.

**§ 1º** TITULAR – será todo aquele que possuir diploma de nível superior em curso de duração não inferior a 4 (quatro) anos e exercer atividades na área tecnológica, devendo estar registrado no SISTEMA CONFEA / CREA'S de acordo com a legislação vigente;

**§ 2º** COLETIVO - será a pessoa jurídica cuja atividade tenha íntima relação com a área

tecnológica.

**§ 3º** - BENEMÉRITO - será todo aquele que prestar serviços relevantes ou ter feito donativo de importância à associação.

**§ 4º** - HONORÁRIO - será aquele que tiver contribuído no domínio da Ciência, para o progresso da área tecnológica.

**§ 5º** - UNIVERSITÁRIO - será aquele que estiver cursando o último ano de escola superior em curso da área tecnológica, reconhecido pelo Governo Federal.

**§ 6º** - PARTICIPATIVO - será todo aquele que exercer atividades relacionadas com a área tecnológica estando registrado no SISTEMA CONFEA / CREA'S, diplomado a nível de 2º ou 3º graus, em curso de duração não superior a 3 (três) anos.

Artigo 6º - A admissão de sócio titular, universitário ou participativo será aprovada pela Diretoria Executiva, após indicação de um sócio titular.

**Parágrafo único** - O sócio universitário passará à condição de titular mediante a apresentação do registro provisório no CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - devendo reapresentá-lo a cada revalidação ou uma única vez quando for expedido o registro definitivo.

Artigo 6º - A admissão de sócio titular, universitário ou participativo será aprovada pela Diretoria Executiva, após indicação de um sócio titular.

**Parágrafo único** - O sócio universitário passará à condição de titular mediante a apresentação do registro provisório no CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - devendo reapresentá-lo a cada revalidação ou uma única vez quando for expedido o registro definitivo.

Artigo 7º - Ao conselho consultivo e a diretoria executiva compete apreciar, admitir ou não a proposição de sócios beneméritos, honorários ou coletivos, desde que indicados por um sócio titular.

**Parágrafo único** - A admissão será aprovada pelo Conselho Consultivo e a Diretoria Executiva desde que reúna a maioria de votos favoráveis, considerando - se a totalidade de membros do conselho.

Artigo 8º - O sócio coletivo designará seu representante no quadro social o qual só será aceito após exame prévio conselho consultivo e diretoria executiva.

**Parágrafo único** - O sócio coletivo só poderá ser representado por um profissional, em condições de se tornar sócio dessa entidade como sócio titular.

Artigo 9º - O processo de eliminação de sócio compete ao conselho consultivo e diretoria executiva quando ocorrer:

- a) atraso das mensalidades ou anuidades.
- b) atitude pública que venha contrariar os fins da Sociedade.
- c) atitude que venha contrariar o Código de Ética Profissional
- d) má conduta pública ou escândalos praticados pelo associado bem como, ter sido condenado por crime infamante.

Artigo 10º - A eliminação no caso do item "a" do Artigo 9º, não veda a readmissão, a juízo do Conselho Consultivo e Diretoria Executiva solvido previamente o compromisso.

**Parágrafo único** - O sócio readmitido nas condições deste artigo ficará impedido de exercer cargo eletivo na Associação no decorrer de um ano após a reabilitação.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

Artigo 11º - Os sócios titulares, coletivos, universitários e participativos pagarão mensalidades ou anuidades a serem fixados pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo.

Artigo 12º - São direitos dos sócios em geral:

- a) Frequentar a sede e outros centros que a Associação vier possuir.
- b) Tomar parte em reuniões, excursões e congressos.

Artigo 13º - São direitos exclusivos dos sócios titulares:

- a) participar da Assembleia Geral, votando e sendo votado para cargos eletivos.
- b) apresentar novos sócios.
- c) dirigir - se à Assembleia Geral, por intermédio de recurso, da aplicação de qualquer pena, satisfeito o estipulado no Artigo 36º.
- d) ser nomeado, designado ou votado para representar a associação.
- e) fazer parte de comissões técnicas.
- f) solicitar apoio da Associação para defender seus interesses profissionais ou de qualquer outro sócio.
- g) convocar a Assembleia Geral conforme o Artigo 38º.

**Parágrafo único** - O pedido de apoio referido no item “f” deste artigo deverá ser dirigido ao Conselho Consultivo que resolverá sobre sua procedência, cabendo recurso em segunda instância à Assembleia Geral, respeitando - se o estipulado no Artigo 36º.

Artigo 14º - São deveres dos sócios:

- a) cumprir o presente estatuto e o regimento interno, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Assembleia Geral.
- b) concorrer para o desenvolvimento da Associação.
- c) efetuar pontualmente os pagamentos a que estiverem sujeitos.
- d) exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos.

Artigo 15º - Ao sócio infrator de disposições estatutárias será aplicada penalidade que a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo determinar, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Artigo 16º - Os sócios não são considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito para com a Tesouraria ou sob qualquer pena imposta pelo presente estatuto somente enquanto perdurar a pena ou o débito.

Artigo 17º - Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões da Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo pelos quais foram feitas ou negadas admissões de sócios, satisfazendo o que estipula o Artigo 36º.

Artigo 18º - Poderá o sócio exercer cargo público de caráter político - partidário, para qual for eleito ou nomeado.

Artigo 19º - Pelas obrigações contraídas em nome da Associação por seus representantes legais, os sócios respondem apenas até a importância de seus débitos para com a Associação.

#### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 20º - São órgãos da Associação:

- a) A Diretoria Executiva
- b) O Conselho Consultivo
- c) A Assembleia Geral

#### **CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 21º - A Associação terá como órgão executivo uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente Executivo, Vice Presidente de Engenharia, **Vice Presidente de Arquitetura**, Vice Presidente de Agronomia, Secretário, Tesoureiro e um suplente de Diretoria Executiva.

Artigo 21º - A Associação terá como órgão executivo uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente Executivo, Vice Presidente de Engenharia, Vice Presidente de Agronomia, Secretário, Tesoureiro e um suplente de Diretoria Executiva.

Artigo 22º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Trabalhar com proficiência e zelo na administração da Associação cumprindo e fazendo cumprir os estatutos sociais, as disposições regulamentares e as deliberações legalmente tomadas pelo Conselho Consultivo e pela Assembleia Geral.
- b) Aprovar a admissão de sócios titulares, universitários e participativos.
- c) Resolver sobre a admissão, demissão ou licenciamento de funcionários.
- d) Organizar comissões técnicas, culturais ou recreativas.
- e) Apresentar anualmente ao Conselho Consultivo, até quinze dias úteis após o término do ano social, o relatório das atividades da Associação e as contas do exercício findo, bem como o orçamento para o exercício seguinte com as propostas do valor das anuidades ou mensalidades, conforme previsto no artigo 11º.
- f) Homologar a inscrição dos profissionais que se apresentarem como candidatos para concorrer a eleição de representante junto ao CREA – SP e SISTEMA PROFISSIONAL CONFEA, juntamente com o Conselho Consultivo.

Artigo 23° - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e quando convocada extraordinariamente pelo Presidente.

§ 1° - No impedimento ou falta do secretário será o mesmo substituído pelo Suplente e, na falta deste, o Presidente designará o substituto “ad-hoc”.

§ 2° - O membro da Diretoria Executiva que faltar três reuniões sucessivas sem justificativa, perderá o mandato.

Artigo 24° - Todos os documentos que impliquem em obrigações da Associação serão assinados pelo Presidente e Secretário ou Presidente e Tesoureiro, conforme natureza dos membros.

Artigo 25° - No caso de vaga do Secretário ou Tesoureiro a substituição se fará pelo Suplente.

Artigo 26° - Ao presidente compete:

- a) Representar a Associação em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa.
- b) Convocar e presidir Assembleias, reuniões do Conselho e reuniões da Diretoria Executiva, não podendo presidi-las quando estiverem em pauta assuntos ou prestações de contas de seus atos quer como presidente ou como profissional do ramo.
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral.
- d) Superintender todas as atividades da Associação.
- e) Apresentar ao Conselho Consultivo até quinze dias após sua posse, o nome do suplente de Diretoria para homologação.

Artigo 27° - Ao 1° Vice-Presidente Executivo compete:

a) Substituir o Presidente em caso de impedimento, ausência ou vagância do cargo.

§ 1° - No caso de vaga da Presidência a substituição será feita até o final do mandato.

§ 2° - No caso de impedimento superior à trinta dias ou a vagância do cargo, o Vice-Presidente será substituído pelo Conselheiro mais votado na mesma eleição, ou se houver empate pelo mais idoso.

Artigo 28° - Aos Vice-Presidentes de **Arquitetura**, Engenharia e Agronomia compete:

- a) Coordenarem, dirigirem e promoverem estudos e eventos especializados na área de **arquitetura**, engenharia e agronomia, de acordo com sua área;
- b) Congregarem todas as entidades de **arquitetura**, engenharia e agronomia quanto às suas atividades técnicas, de acordo com a sua área;
- c) Representarem por delegação do Presidente, a Associação, em todas as atividades específicas de engenharia, **arquitetura** e agronomia, de acordo com a sua área;
- d) Participarem e colaborarem entre si, na procura de uma somatória de esforços e decisões que visem o bem da classe;
- e) Substituir o Presidente em seus impedimentos, quando solicitado.

Artigo 28° - Aos Vice-Presidentes de Engenharia e Agronomia compete:

- a) Coordenarem, dirigirem e promoverem estudos e eventos especializados na área de engenharia e agronomia, de acordo com sua área;
- b) Congregarem todas as entidades de engenharia e agronomia quanto

- às suas atividades técnicas, de acordo com a sua área;
- c) Representarem por delegação do Presidente, a Associação, em todas as atividades específicas de engenharia e agronomia, de acordo com a sua área;
  - d) Participarem e colaborarem entre si, na procura de uma somatória de esforços e decisões que visem o bem da classe;
  - e) Substituir o Presidente em seus impedimentos, quando solicitado.

Artigo 29º - Ao Secretário compete:

- a) Organizar e dirigir a secretaria da Associação.
- b) Manter em ordem o registro de sócios, os livros e arquivos da Associação.
- c) Examinar a correspondência da Associação e depois de informado, encaminhá-la ao Presidente, para despacho.

Artigo 30º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Gerir as finanças da Associação, orientando e fiscalizando a contabilidade;
- b) Manter sob sua guarda, cuidados e responsabilidade, os livros de escrituração do movimento financeiro da Associação;
- c) Efetuar o pagamento das contas visadas pelo Presidente, assinando com ele os cheques e demais documentos que digam respeito ao movimento financeiro da Associação;
- d) Arrecadar títulos e valores, depositando-os em estabelecimento de crédito da Diretoria Executiva, e em nome da Associação;
- e) Apresentar à Diretoria Executiva balancetes trimestrais e o Balanço Geral;
- f) Cuidar dos demais documentos legais exigidos pelos órgãos competentes e relacionados com a estrutura financeira da Associação.

Artigo 31º - Ao suplente da Diretoria Executiva:

- a) substituir o Secretário em seus impedimentos, quando solicitado.
- b) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos, quando solicitado.
- c) Substituir os Vice-Presidentes de Engenharia, **Arquitetura** e Agronomia em seus impedimentos, quando solicitado.

Artigo 31º - Ao suplente da Diretoria Executiva:

- a) substituir o Secretário em seus impedimentos, quando solicitado.
- b) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos, quando solicitado.
- c) Substituir os Vice-Presidentes de Engenharia e Agronomia em seus impedimentos, quando solicitado.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 32º - O Conselho Consultivo é composto pelo Presidente da Associação e oito Conselheiros eleitos de acordo com o estabelecido no capítulo VIII.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Fiscalizar a observância deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.
- b) Elaborar o regimento Interno da Associação.
- c) Resolver a admissão de sócios de acordo com o Artigo 7º.
- d) Resolver sobre a demissão a pedido de sócios e a eliminação do quadro de sócios, observando os dispositivos deste estatuto.
- e) Propor à Assembleia Geral a filiação a Associações congêneres ou participação em sociedades afins.
- f) Homologar ou não o nome do suplente da Diretoria Executiva indicado pelo Presidente.
- g) Examinar em reunião anual o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva do exercício findo e o valor das anuidades ou mensalidades previstas no artigo 11º.
- h) Sugerir à Diretoria Executiva medidas que contemplem os interesses e as atividades da Associação.
- i) Homologar e eleger os profissionais que se apresentarem como candidatos para ser seu representante junto ao CREA –SP e SISTEMA PROFISSIONAL CONFEA, juntamente com a Diretoria Executiva.

Artigo 34º - O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Associação e no seu impedimento ou falta, pelo Vice-Presidente Executivo.

**Parágrafo único** – Na ausência do Presidente a reunião do Conselho Consultivo será presidida por um conselheiro escolhido pelos demais.

Artigo 35º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre seus membros, um que deverá ser seu Secretário.

Artigo 36º - O Conselho Consultivo reunir-se-a sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo a metade mais um de seus membros.

**§ 1º** - O Conselho Consultivo reunir-se-a obrigatoriamente no mínimo a cada dois meses.

**§ 2º** - O Conselho Consultivo deliberará com metade mais um de seus membros.

**§ 3º** - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria relativa de votos, cabendo ao Presidente o “Voto de Minerva”.

**§ 4º** - O membro do Conselho Consultivo que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

Artigo 37º - Os Conselheiros serão substituídos nas faltas e impedimentos superiores a sessenta dias e nos casos de vagas, por suplentes eleitos de acordo com o estabelecido no Capítulo VIII.

**Parágrafo único** - Os suplentes serão chamados na ordem decrescente de votos recebidos.

## **CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Artigo 38º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

1. I - eleger os administradores;
2. II - destituir os administradores;

3. III - aprovar as contas;
4. IV - alterar o presente estatuto.

**§ 1.º** - A soberania da Assembleia Geral nas suas decisões e deliberações é assegurada.

Artigo 39º - A Associação se reunirá em Assembleia Geral Ordinária para:

- a) discussão e aprovação de contas referentes ao exercício findo, bem como projeto de orçamento e proposta de valor das anuidades ou mensalidades previstas no Artigo 11º, apresentadas pelo Conselho Consultivo, trinta dias úteis após o término do ano social.
- b) para as eleições do que se trata o Capítulo VIII.

Artigo 40º - A Associação poderá reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária por iniciativa do Presidente, resolução da Diretoria Executiva, deliberação do Conselho Consultivo, para eleição dos representantes junto ao CREA-SP, e sempre que julgar conveniente o Conselho Diretor, ou quando houver requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) ou mais de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria, devendo sempre ser determinado o fim para o qual foi convocada.

Artigo 41º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente e por ele presididas.

**§ 1º** - As convocações serão feitas com antecedência mínima de cinco dias, por uma das formas abaixo:

- a) por correspondência;
- b) por edital publicado em órgãos informativo editado pela associação ou afixado em sua sede;
- c) em jornal local;
- d) carta registrada ou carta com AR;
- e) através de e-mail (correio eletrônico pela Internet);
- f) comunicado afixado na sede da Associação ou carta em duas vias protocolando-se o recebimento na segunda via.

**§ 2º** - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente da Associação, a Assembleia elegerá um dos sócios titulares para presidir os trabalhos enquanto perdurar a ausência dos mesmos.

**§ 3º** - Não poderão dirigir a Assembleia Geral sócios sem o pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria ou diretamente envolvidos nos problemas a serem tratados pela Assembleia.

Artigo 42º - As Assembleias Gerais regularmente convocadas se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios, ou se instalarão em segunda convocação, com qualquer número de sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a Tesouraria.

**§ 1º** - A segunda convocação será efetuada meia hora após o horário estabelecido para a primeira convocação.

**§ 2º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria relativa de votos.

**§ 3º** - Em nenhum caso será permitido voto por procuração ou correspondência.

**§ 4º** - As atas das Assembleias serão lavradas em livro apropriado e assinadas por uma comissão composta por três sócios titulares indicados pela Assembleia;

**§ 5º** - A transcrição de Atas para encaminhamento ao Cartório competente para fins de registro, deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário da Diretoria Executiva e por um sócio que, preferencialmente, possua conhecimentos na área jurídica.

## **CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES**

Artigo 43° - A Eleição da Diretoria Executiva composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Secretário e Tesoureiro, do Conselho Consultivo composto por oito Conselheiros e quatro Suplentes de Conselheiros será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, a cada triênio, por escrutínio secreto. A Eleição para Presidente, Vice-Presidentes, Secretário e Tesoureiro serão vinculadas, enquanto que os oito primeiros Conselheiros e os quatro Suplentes de Conselheiros mais votados individualmente é que serão eleitos. Em caso de empate na votação dos Conselheiros e Suplentes de Conselheiros, serão considerados eleitos os mais idosos.

**§ 1°** - Só poderão concorrer aos cargos previstos neste artigo, aqueles sócios titulares que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria.

**§ 2°** - A Associação afixará em local apropriado e visível a relação dos profissionais em pleno gozo de seus direitos e aptos a votar, até o final do dia que antecede o dia da eleição.

**§ 3°** - O Presidente da Assembleia nomeará uma Junta Eleitoral, composta de três sócios titulares, não candidatos, que receberá os votos e fará a apuração.

**§ 4°** - A “chapa”, para a Diretoria e os candidatos a Conselheiros e Suplentes de Conselheiros, deverão apresentar sua candidatura por escrito, individualmente, e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data fixada para a realização do pleito.

Artigo 44° - A Diretoria Executiva eleita, bem como os Conselheiros eleitos, tomarão posse em primeiro de janeiro do ano subsequente às eleições.

## **CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO**

Artigo 45° - O patrimônio da Associação será constituído pelos saldos apurados entre a receita e a despesa, sendo administrado pela Diretoria Executiva.

**§ 1.º** - A aquisição e alienação de bens imóveis será resolvida em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos sócios, ou se instalarão em segunda convocação, com 1/3 de número de sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria.

**§ 2.º** - Dissolvida à associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, congêneres ou de caráter científico, a ser indicada na ocasião.

Artigo 46° - O Tesoureiro não poderá manter em seu poder quantia superior a cinco salários mínimos regionais.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 47° - A Associação não poderá, por qualquer motivo ou alegação, inserir-se em política partidária, paixão clubística, credo religioso ou ideologia sectária de caráter social, bem como deverá abster-se de toda e qualquer propaganda à candidatura a cargos

eletivos estranhos á sua natureza e às suas finalidades.

Artigo 48º - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo.

**Parágrafo único** - É vedada a reeleição sucessiva para os cargos de Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo devendo obrigatoriamente haver um interstício de 1 (um) mandato eletivo pelo menos.

Artigo 49º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do artigo 36 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo único** - A convocação de que trata este artigo deverá ser feita com prazo mínimo de quinze dias a ser acompanhada de proposta de reforma, com a redação completa.

Artigo 50º - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 51º - Verificando-se que a Associação não pode preencher satisfatoriamente os fins para que foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral para isto especialmente convocada pelo Conselho Consultivo, em sua maioria simples de membros.

**Parágrafo único** - Esta Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo uma quarta parte dos sócios titulares em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação com qualquer número de sócios titulares.

Artigo 52º - Em caso de dissolução da Associação seu patrimônio será distribuído pela Assembleia que resolveu aos Institutos e Associações congêneres.

Artigo 53º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos por Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 54º - Para eleição da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho será admitido o voto por aclamação.

Artigo 55º - A primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho serão empossados ato contínuo de sua eleição, pelo Presidente “ad-hoc” da Assembleia que constitui a Associação.

Artigo 56º - A fixação inicial das contribuições dos sócios em suas várias categorias, tanto quanto à forma como ao valor será feita excepcionalmente pelo Conselho Consultivo.

**Parágrafo único** - As contribuições serão devidas a partir do registro do presente Estatuto no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, efetivando – se a cobrança a partir do mês subsequente. Na 3ª (terceira) ordem do dia, conforme respectivo ato convocatório: **3ª) Outros assuntos de interesse geral.**

Em seguida ficaram todos os presentes à vontade para esclarecer eventuais dúvidas, nada

a mais havendo a ser tratado o Sr. Presidente deu a Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igaracú do Tietê por encerrada, solicitando a mim, **Rodolfo Franco da Rocha**, que elaborasse a presente Ata, a qual foi lida e achada conforme por todos os presentes, vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente e pelos demais presentes que assinam no Livro de presença sob nº. 01, da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igaracú do Tietê, devidamente arquivado na sede desta Associação. Barra Bonita, 11 de março de 2017. Eu, **Rodolfo Franco da Rocha**, secretário desta reunião, a transcrevi e conferi.

---

Eng° e EST. - Civil Nilton Luiz Ereno  
**Presidente – Diretoria Executiva**  
CREA/SP - 0601834002 / RG/SSP/SP – 10.234.334-2

---

Eng° Civil - Rodolfo Franco da Rocha  
**Secretário – Diretoria Executiva**  
CREA/SP - 5060489702 / RG/SSP/SP - 15.507.899

---

??  
CREA/SP - ? / RG/SSP/SP - ?